

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº , DE 2022

(Do Sr. Felipe Rigoni, Da Sra Tabata Amaral)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as frentes parlamentares temáticas.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

**Art. 1º** Inclua-se, onde couber, o seguinte título ao texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989:

“TÍTULO ...

DAS FRENTE PARLAMENTARES

**Art. X.** Poderão ser criadas Frentes Parlamentares Temáticas na Câmara dos Deputados, de caráter permanente.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade

§ 2º As Frentes Parlamentares não se sujeitam a organização partidária ou ao regime jurídico dos partidos políticos, representando interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas à edição, à revisão ou ao aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos de competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, comissões, comitês ou órgãos.

§ 3º A criação de cada Frente será feita por projeto de resolução, que será despachado ao Colegiado com que tiver maior pertinência temática.



§ 4º São membros das frentes parlamentares os deputados e as deputadas que a elas aderirem.

§ 5º As Frentes Parlamentares funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos, no que couber, às regras deste Regimento e a demais normas aplicáveis.

§ 6º Os estatutos das Frentes Parlamentares garantirão a transparência das atividades por elas desenvolvidas e conterão, em caso de omissão, de sonegação de informações ou de publicação de informações falsas, previsão das seguintes sanções de natureza administrativa, gradativas e cumulativas:

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - suspensão de funcionamento;

III – encerramento das atividades da Frente.

§ 7º Após a criação da Frente Parlamentar, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que será encaminhado à publicação juntamente com a ata de instalação e os subseqüentes registros de reuniões.

§ 8º No início de cada legislatura, as frentes parlamentares realizarão reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer membro à Frente, dispensado requerimento ao Plenário da Câmara dos Deputados com essa finalidade.

§ 9º As frentes parlamentares não disporão de verbas orçamentárias da Câmara dos Deputados, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa, caso a caso.

§ 10º Pessoas físicas e jurídicas poderão financiar a produção de estudos, pesquisas e demais conteúdos relacionados à matéria objeto da frente parlamentar temática, cabendo à Câmara dos Deputados publicar esse conteúdo na página da frente parlamentar, antecedido de nota editorial informando não se tratar de conteúdo da instituição e indicando quem financiou a sua produção.

§ 11º Pessoas físicas e jurídicas poderão financiar a realização de reuniões, seminários, encontros e palestras que não ocorrerão nas dependências físicas da Câmara dos Deputados nem contarão com o apoio institucional previsto no § 12.

§ 12 Compete à Secretaria-Geral da Mesa secretariar as reuniões e dar apoio administrativo às frentes parlamentares, mantendo seus cadastros e os dos parlamentares que as integram, bem como editar, por ato próprio, normas procedimentais complementares de modo a garantir a publicidade das atividades das frentes conduzidas nas dependências da Câmara dos Deputados.



§ 13 As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Deputados para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas

§ 14 A Câmara dos Deputados dará ampla e irrestrita publicidade à criação, ao funcionamento e ao financiamento das Frentes Parlamentares, em seção do *site* da Câmara dos Deputados dedicada, seguindo o formato de dados abertos, legíveis por máquina e atualizados mensalmente.

§ 15 A página de cada frente parlamentar conterá, obrigatoriamente:

I - a finalidade e a composição da Frente Parlamentar;

II - a identificação das pessoas físicas e jurídicas que financiaram a Frente Parlamentar nos termos dos §§ 10º e 11º, contendo sua denominação social, sede, identificação de seu representante legal e discriminação dos valores e das atividades realizadas, e no caso de pessoa jurídica, os financiadores da instituição, contendo nome completo e número de CPF;

III - relatório anual com descrição dos trabalhos realizados na Casa, resultados alcançados pela Frente Parlamentar e prestação de contas dos valores recebidos nos termos dos §§ 10º e 11º;

§ 16. Incumbe à Frente Parlamentar a elaboração do relatório anual e seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa no encerramento de cada sessão legislativa, para aceite e posterior publicação.

§ 17 Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa determinará o formato do relatório anual de atividades da Frente Parlamentar.

§ 18 As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Jornal da Câmara e na página da Câmara dos Deputados na Internet.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

As Frentes Parlamentares são organizações suprapartidárias e sem fins lucrativos, cuja finalidade é o debate aberto, amplo, irrestrito e aprofundado de temas setoriais nos quais se insiram ou com os quais se relacionem, com vistas à inovação ou ao aperfeiçoamento de institutos e de técnicas jurídicas, em face da realidade brasileira e dos problemas nacionais.

Representam legítimos interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas à edição, revisão ou aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos. Por isso, devem funcionar sob a égide da publicidade e da transparência pública. Hoje, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não regula as Frentes Parlamentares. E aquelas que existem, criadas por meio de Resolução *ad hoc*, sofrem com essa precariedade normativa, o que tem impacto direto sobre a legitimidade e a amplitude dos resultados que alcançam.

Este Projeto de Resolução é um primeiro passo na tentativa de dotar as frentes parlamentares com instrumentos adequados ao seu funcionamento dentro desta Casa Legislativa. Por isso, contamos com o apoio das Deputadas e dos Deputados para seu aperfeiçoamento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Projeto de Resolução** **(Do Sr. Felipe Rigoni )**

Altera o Regimento Interno da  
Câmara dos Deputados para dispor sobre  
as frentes parlamentares temáticas.

Assinaram eletronicamente o documento CD223247174300, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223247174300>

Apresentação: 21/02/2022 10:46 - Mesa

**PRC n.6/2022**